



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2304, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

(Autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo à empresa União de Serviços LTDA, nos termos da Lei Municipal nº 550/1998 e suas alterações.

Prefeito Municipal de Barão, CLÁUDIO FERRARI,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal nº 550, de 17 de abril de 1998 e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo a empresa UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 05.148.277/0001-80, e Inscrição Municipal nº 466/2002, estabelecida na Rua Leonardo Selso Mombach, 1951, no Município de Barão.

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo dar-se-á levando-se em conta o interesse econômico do Município, decorrente do incremento na arrecadação de ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza).

Art. 2º O Incentivo consistirá no repasse de recursos financeiros, no valor total de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que serão utilizados para o pagamento de despesas para aquisição de materiais, de equipamentos e mão-de-obra para a ampliação da empresa.

Art. 3º O montante do incentivo à empresa será liberado em até 10 (dez) parcelas mensais de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo a primeira parcela repassada no mês subsequente à assinatura do Termo de Contrato entre a Empresa e o Município de Barão, anexo e parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Previamente à assinatura do Termo de Contrato, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Cópia do Contrato Social e Alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;
- b) Prova de Registros ou Inscrições nos órgãos públicos:
 1. Federal: CNPJ;
 2. Estadual: Inscrição Estadual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

3. Municipal: Alvará de Localização de sua Sede;

c) Prova de Regularidade dos:

1. Tributos Federais;
2. Tributos Estaduais;
3. Tributos do Município de sua sede;

d) Certidões Negativas:

1. do FGTS;
2. da CNDT;
3. Judicial Cível;

e) Balanço Contábil;

f) Licença de Operação.


Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte Rubrica Orçamentária do ano vigente:

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
439 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
3.4.4.5.0.41.00.000000 - Contribuições

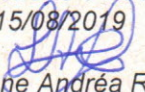
Art. 6º O Poder Executivo zelar pelo fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.


CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 15/08/2019


Lisiane Andréa Radavelli Ledur
Matrícula nº 287
Secretaria Municipal da Administração